MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/2018

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 013/2018, dispondo sobre a elevação da remuneração dos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1º de março de 2018.

Para as alterações ora sugeridas, estamos levando em consideração a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro/2017 à dezembro/2017, de 2,06 % (dois vírgula zero seis por cento).

A elevação ora apresentada é o mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais de Marechal Cândido Rondon, e extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 163
Data: 19/03/2018 Horário: 15:31

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 013/2018, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

REAJUSTA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em **2,06% (dois vírgula zero seis por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1° de março de 2018.

Parágrafo único – O reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 2,06% (dois vírgula zero seis por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de janeiro/2017 à dezembro/2017.

Art. 2° A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de março de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito